



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000 doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, **DROGARIA CAMPANHA LTDA**, com endereço na Rua Doutor Brandão n.º 88, Bairro Centro, na cidade da Campanha, inscrita no CNPJ, sob o n.º 64.273.139/0001-91, neste ato representada pelo Senhor André dos Reis Soares Borges doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si, acordado os termos deste credenciamento, objeto do Credenciamento n.º 002/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-Credenciamento** de Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde, para fornecimento/serviço, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**21** - Os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores da Câmara, serão repassados através de boletos, até o 5 (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha mensal, mediante a emissão dos boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**3.1- DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE:**

**3.1.1-** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

**3.1.2-** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**3.1.3-** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal da Campanha, nos termos da Resolução n.º 734/2021;

**3.1.4-** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei, tais como taxas de entrega, cadastro, administração, comissão de permanência;

**3.1.5-** Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

**3.1.6-** Fornecer aos consignados (vereador/servidor) os formulários de Cadastro, Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**3.1.7-** Providenciar, diretamente com os consignados (vereador/servidor), cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência, se necessário;

**3.1.8-** Encaminhar até o dia 15 (décimoquinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, nota fiscal, cupom fiscal assinado pelo vereador/servidor, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5º (quinto) dia útil ao do pagamento da folha;

**3.1.9-** Disponibilizar, mensalmente ou sempre que possível, as promoções gerais, através de tabelas;

**3.1.10-** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

**3.1.11-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

transferidos para a Câmara;

**3.1.12-** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro credenciamento, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde apresentarem esclarecimentos;

**3.1.13-** Informar à Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais, se Banco do Brasil, ou boleto bancário.

**3.2- DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**

**3.2.1-** Informar expressamente às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

**3.2.2** – Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de emissão de fatura por parte das Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

**3.2.3** - Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

**3.2.4-** Informar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do consignado (vereador/servidor) da folha;

**3.2.5-** A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos e vereadores em decorrência de consignados em folha de pagamento pelas Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos e vereadores.

**3.2.6-** Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**3.2.7-** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;

**3.2.8-** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e vereadores;

**3.2.9-** Recepcionar e devolver às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento;

**3.3-** Comunicar às Drogarias, Farmácias, Laboratórios e Planos de Saúde a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

**3.3.1 -** Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto à Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

**3.3.2-** Aplicar as penalidades à Drograria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde, nos termos da Cláusula Sexta deste termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1-** Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**5.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da credenciada sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades.

**5.1.1** advertência;

**5.1.2** -multas;

**5.1.3** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º8.666/93;

**5.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA- DA PENALIDADE DE MULTA**

**6.1.** A Drogaria, Farmácia, Laboratório e Planos de Saúde sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha secunduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

**6.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal.

**6.3.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados à Câmara Municipal da Campanha:

- a) greve generalizada dos empregados da empresa;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da Drogaria, Farmácia, Laboratório e Plano de Saúde;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1-** Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

**7.1.1-** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**7.1.2-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**7.1.3-** a dissolução da sociedade jurídica;

**7.1.4-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

execução do Consignado;

**7.2-** Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1-** A credenciada suspenderá a concessão de novos consignados aos servidores do credenciante, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do credenciante de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;
- b) O credenciante não repassar à credenciada os valores averbados no prazo previsto na Cláusula Segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção também previsto na Cláusula Segunda, repassar com os encargos devidos.
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional do consignatário, que recomendem a suspensão das consignações.

**8.2-** A suspensão do credenciamento não desobriga o credenciante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os consignados celebrados.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

**9.1-** O objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é regida pelo **Credenciamento Público 002/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A Câmara publicará o resumo deste credenciamento no site da Câmara, no quadro mural de avisos



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

da Câmara e oportunamente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Campanha-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Campanha, 08 de Fevereiro de 2021.

  
Rodrigo José de Carvalho - Presidente  
Câmara Municipal da Campanha

  
André dos Reis Soares Borges  
Drogaria Campanha LTDA

Testemunhas:

  
Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca  
CPF. 854.769.196-00

  
João Gabriel Borges Alves  
CPF. 103.159.176-10

